Protocolo de Colaboração

Primeira outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges, adiante designada por FA.

Segundo outorgante: **Centro Social e Paroquial do Campo Grande**, pessoa coletiva n.º 502072946, com sede no Campo Grande n.º 244, na Freguesia de Alvalade e endereço eletrónico, helena.presas@cspcg.pt, neste ato representado, nos termos da alínea a) do art. 16.º dos respetivos estatutos, pela Diretora Executiva, Dra. Helena Presas, adiante designada por CSPCG.

Terceiro outorgante: **Gebalis**, pessoa coletiva n.º 503541567, com sede na Rua Costa Malheiro, Lt. B12, 1800-412 Lisboa, e endereço eletrónico gbl@gebalis.pt, neste ato representada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, Dr. Pedro Pinto Jesus, no exercício de competências subdelegadas, publicadas no Boletim Municipal n º 1252, de 15 de fevereiro de 2018, despacho nº 2/GVPM/18,adiante designada por Gebalis.

Quarto outorgante: **Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 500745471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa e endereço eletrónico……., neste ato representada, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 12.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 14º dos respetivos estatutos, pelo Vogal da Mesa e Administrador, por subdelegação de competências em vigor, Dr. Sérgio Cintra, adiante designada por SCML

Quinto outorgante: **Associação para o Desenvolvimento das Mulheres Ciganas Portuguesas**, pessoa coletiva n.º 504868403, com sede no Largo Machado dos Santos nº 8 e 9, 2845-423 e endereço eletrónico amucip2015@gmail.com, neste ato representada, nos termos da alínea a) do art.º. 16.º dos respetivos estatutos, pela Presidente da Direção, Sónia Castelo Carvalho Matos, adiante designada por AMUCIP.

Considerando que:

1. A AMUCIP tem realizado um trabalho fundamental na valorização da cultura da comunidade cigana com vista à construção do equilíbrio entre as diferentes realidades socioculturais, assim como na formação e sensibilização da sociedade para a desconstrução de estereótipos culturais relacionados com aquela comunidade.
2. Com vista à criação de novas sinergias e uma nova dinâmica no Bairro das Murtas e no sentido de dar continuidade ao trabalho ali desenvolvido junto da comunidade cigana, decidiu-se constituir uma nova parceria entre a AMUCIP, a FA, o CSPCG, a Gebalis e a SCML.
3. É prioritário aproximar a comunidade cigana às equipas técnicas das entidades parceiras a envolver.
4. É prioritário dinamizar as comunidades do Bairro das Murtas no sentido de se fomentar o associativismo e o ativismo da comunidade cigana, com vista a resolver os problemas ali existentes relacionados com a falta de participação nos processos de construção e mudança, a fraca rede de vizinhança, a falta de competências pessoais e sociais das famílias, a indisciplina, o absentismo e insucesso escolar, a manutenção e a gestão dos espaços comuns dos lotes e espaços exteriores.
5. É prioritário envolver as entidades parceiras por forma a minimizar as problemáticas acima identificadas e construir soluções.

Entre a FA, o CSPCG, a Gebalis, a SCML e a AMUCIP, é livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e as condições da colaboração a estabelecer entre os parceiros, ora outorgantes, no âmbito de um projecto de intervenção integrada que vise estabelecer o equilíbrio das relações entre as diferentes realidades socioculturais existentes no Bairro das Murtas - doravante designado por Bairro - implementando medidas estruturantes, orientadas para a Comunidade Cigana do Bairro e organizadas segundo as prioridades de ação referidas nos Considerandos 3, 4 e 5 do presente Protocolo:

Cláusula Segunda

(Obrigações da FA, do CSPCG, da Gebalis, da SCML e da AMUCIP)

1. Os outorgantes comprometem-se a:

a) Encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo;

b) Colaborar com os parceiros, no âmbito do projeto de intervenção objeto do presente Protocolo, nas iniciativas consideradas de interesse comum, por comportarem benefício para a população residente no Bairro.

2. A FA, o CSPCG, a Gebalis e a SCML comprometem-se ainda a:

a) Disponibilizar a presença de um técnico nas reuniões periódicas de discussão e reflexão sobre os problemas da população, com o objetivo de identificar possíveis soluções a colocar em prática no Bairro;

b) Assegurar o atendimento social de Proximidade aos moradores do Bairro, com base no modelo de intervenção do serviço de ação social estabelecido, promovendo a estreita colaboração com as entidades parceiras, de forma a resolver os problemas da população.;

3. A FA compromete-se ainda a:

a) Apoiar o trabalho social no Bairro, contribuindo para a sustentabilidade da intervenção no Bairro;

b) Divulgar, nos meios de comunicação institucional da Junta de Freguesia de Alvalade, a celebração do presente Protocolo.

4. A Gebalis e a SCML comprometem-se ainda a colaborar no acompanhamento regular das várias situações sociais presentes no Bairro.

5. A FA, a Gebalis e a SCML comprometem-se a contribuir com apoio financeiro nos termos da cláusula terceira do presente Protocolo.

6. A AMUCIP compromete-se ainda a:

a) Cumprir a "Proposta de Trabalho com a Comunidade Cigana do Bairro das Murtas", que corresponde ao Anexo I ao presente Protocolo e dele faz parte integrante;
b) Dinamizar a comunidade cigana com vista a fomentar o associativismo e ativismo comunitário;
c) Envolver as entidades parceiras por forma a minimizar as problemáticas identificadas e/ou construir soluções;
d) Aproximar a comunidade cigana das equipas técnicas das entidades parceiras a envolver que atuam no Bairro, com vista a responder aos problemas da população mencionados no Considerando 4 do presente Protocolo;

e) Promover a articulação no terreno das entidades parceiras com vista a melhorar a sua atuação no Bairro;
f) Administrar e aplicar corretamente os apoios financeiros tendo em conta o objeto do presente Protocolo, atendendo a critérios de economia, eficácia e eficiência;
g) Cooperar com as parceiras no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;
h) Apresentar relatórios intercalares trimestrais de avaliação do projeto de intervenção objeto do presente Protocolo;
i) Apresentar, até 31 de janeiro de 2022, relatório anual de execução das atividades e relatório anual financeiro do projeto com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos das despesas;
j) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelas entidades parceiras, no âmbito do projecto objeto do presente Protocolo;
k) Publicitar o projeto objeto do presente Protocolo, fazendo referência aos apoios atribuídos pelas entidades parceiras, através da menção expressa

"Com apoio de...", e incluindo o respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

1. A FA, a Gebalis e a SCML comprometem-se a contribuir para a realização do projeto de intervenção objeto do presente Protocolo, com o valor global de € 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta euros), cabendo a cada uma entregar à AMUCIP, a título de apoio financeiro, o valor de € 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta euros), de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

a) € 4.100,00 (quatro mil e cem euros), com a assinatura do presente Protocolo;

b) € 4.100,00 (quatro mil e cem euros) até 31 de julho de 2021;

c) € 2.050,00 (dois mil e cinquenta euros), no prazo de 30 dias a contar da apresentação pela AMUCIP do relatório anual de execução das atividades e do relatório anual financeiro do projeto objeto do presente Protocolo.

2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta bancária titulada pela AMUCIP com o IBAN PT50 0036 0022 99100097223 97.

3. A AMUCIP deve emitir e enviar às entidades parceiras referidas no ponto 1 da presente cláusula o recibo comprovativo do apoio financeiro recebido.

Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

1. A gestão do presente Protocolo é assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante de cada uma das restantes entidades parceiras: CSPCG, Gebalis, SCML, AMUCIP, os quais são os interlocutores das outorgantes na sua execução.

1.2. Os referidos representantes serão indicados pelos outorgantes do presente Protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva assinatura, pelo modo previsto na Cláusula 8.ª.

Cláusula Quinta

(Alterações ao Protocolo)

1. Quaisquer alterações ao presente Protocolo devem ser estabelecidas por mútuo acordo, por escrito, através de adenda assinada por todas as outorgantes.
2. O incumprimento, independentemente de culpa, das obrigações enunciadas no Anexo I, são fundamento para a modificação das obrigações assumidas pela FA, CPCG, a Gebalis e a SCML, nomeadamente, para a redução proporcional dos apoios financeiros estabelecidos.

Cláusula Sexta

(Duração e vigência)

O presente Protocolo tem a duração de um ano e vigora entre 1 de maio de 2021 e 30 de abril de 2022.

Cláusula Sétima

(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo pode cessar:

a) Por comum acordo, a todo o tempo;
b) Por denúncia, por qualquer outorgante, com a antecedência mínima de 15 dias, por escrito, para a respetiva morada constante da identificação dos Outorgantes;
c) Por resolução, por qualquer outorgante, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas.

Cláusula Oitava

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo a prevista na Cláusula Sétima, são preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços constantes da identificação dos outorgantes do presente Protocolo.
2. A alteração dos endereços constantes da identificação dos outorgantes no presente protocolo deve ser comunicada às contrapartes no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a data em que aquela ocorra, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente Protocolo é feito em cinco exemplares, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, de de 2021

A PRIMEIRA OUTORGANTE	A SEGUNDA OUTORGANTE
_____	_____
José António Borges	Helena Presas
A TERCEIRA OUTORGANTE	A QUARTA OUTORGANTE
_____	_____
Pedro Pinto Jesus	Sérgio Cintra

A QUINTA OUTORGANTE

_____

Sónia Castelo Carvalho Matos